

**KISS: UM ENSAIO SOBRE A TRAGÉDIA DOS VIESES
(HERMENÊUTICA COGNITIVA)**

*KISS: AN ESSAY ON THE TRAGEDY OF BIASES
(COGNITIVE HERMENEUTICS)*

*Tais Hemann Da Rosa**

Resumo: Com base na pesquisa desenvolvida pelo professor Juarez Freitas, que apresenta uma nova abordagem hermenêutica para o processo de tomada de decisões, apresentando a condição humana de predisposição à automatismos mentais, objetivou-se analisar quais desvios cognitivos estiveram presentes na tragédia da Boate Kiss, ocorrida em 27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul. O estudo realizado por Juarez Freitas tem por base a obra *Thinking, Fast and Slow* do pesquisador Daniel Kahneman, que propõe no funcionamento cerebral dois sistemas ficcionais, um primitivo, responsável pelas decisões impulsivas, e outro reflexivo, responsável pelas decisões reflexivas. Foi utilizado como fonte para a pesquisa o Inquérito Policial do caso. Assim, utilizou-se dos chamados vieses cognitivos, para analisar algumas das decisões dos envolvidos nessa tragédia.

Palavras-chave: Hermenêutica Cognitiva. Sistema Primitivo e Reflexivo. Automatismos Mentais. Desvios Cognitivos. Caso Kiss.

Abstract: Based on the research developed by professor Juarez Freitas, which presents a new hermeneutic approach to the processes of decision taking, presenting the human condition of predisposition to mental automatism, the objective of this study is to examine which cognitive deviations were present at Kiss Disco tragedy, which occurred on January, 27, 2013, in Santa Maria, Rio Grande do Sul. The study performed by Juarez Freitas has as basis the work *Thinking, Fast and Slow* from the researcher Daniel Kahneman, who proposes in brain functioning two fictional systems, a primitive, responsible for impulsive decisions, and other reflective, responsible for reflective decisions. The Police Inquiry of the case was used as source of data for this research. Thus, it was used the so-called cognitive biases, to analyze some of the decisions involved in this tragedy.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa de Direitos Fundamentais (GEDF). Email: taishemann_sb@hotmail.com

Keywords: Cognitive Hermeneutics. Primitive and Reflexive Systems. Mental Automatism. Cognitive Deviations. Kiss case.

1 INTRODUÇÃO

Este *paper* tem por escopo analisar a influência dos desvios cognitivos no desfecho trágico do incêndio na Boate Kiss, ocorrido no dia 27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, no qual mais de 241 pessoas perderam a vida e centenas ficaram feridas. É trazido à baila o trabalho pioneiro do Professor Juarez Freitas sobre os vieses cognitivos, desenvolvido com base na obra *Thinking, Fast and Slow* do pesquisador Daniel Kahneman, para analisar sua aplicação nas decisões dos envolvidos na tragédia.

A esse passo, em um primeiro momento busca-se introduzir a teoria dos viesamentos, esclarecendo sobre a proposta de funcionamento cerebral desenvolvida por Daniel Kahneman, tocante ao sistema primitivo e sistema reflexivo. Bem como elencar os principais vieses cognitivos a serem considerados na tomada de decisão conforme proposta de Juarez Freitas.

Em um segundo momento, com base no Inquérito Policial sobre o caso (inquérito nº. 94/2013/150501, da 1ª Delegacia de Polícia de Santa Maria-RS), constrói-se uma narrativa sobre o Caso da Boate Kiss, objetivando esclarecer os fatos ocorridos no incidente.

Posteriormente, é realizada a análise dos viesamentos possivelmente presentes nas deliberações dos envolvidos na tragédia. Assim, são analisados os vieses presentes nas deliberações dos Jovens e Vítimas, frequentadores da Boate, dos Poderes Públicos (Prefeitura e Corpo de Bombeiros), dos Sócios da Boate e dos Músicos da Banda Gurizada Fandangueira, que supostamente deu início ao incêndio. Esclarece-se, desse já, que a título metodológico, para preservação das identidades dos envolvidos na tragédia, serão utilizadas apenas as iniciais de seus nomes, de modo que possibilite a conferência posterior sobre as formulações realizadas neste ensaio, sem, entretanto, expor suas identidades. Cabe ressaltar ainda, que não se pretende fazer qualquer juízo de valor sobre o caso, pretende-se apenas, por meio das informações elencadas no

Inquérito Policial do caso, analisar os possíveis desvios cognitivos presentes nas deliberações dos envolvidos nesta tragédia.

Por fim, destina-se um espaço para a realização de síntese conclusiva sobre a abordagem. Constatando que em razão da condição humana que se mostram os desvios cognitivos, o desafio é traçar alternativas que coloquem o sistema reflexivo em constante exercício, fazendo com que as deliberações iniciais sejam refletidas em busca da melhor e mais acertada decisão. O que, no caso Kiss, poderia ter conduzido a um desfecho menos trágico.

2 NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE ENVIESAMENTO

O estudo desenvolvido por Daniel Khaneman sobre o comportamento financeiro e a ciência cognitiva, vencedor do Prêmio Nobel da Economia em 2012¹ (Prêmio do Banco da Suécia em Ciências Econômicas em memória de Alfred Nobel), aponta o funcionamento de dois sistemas cerebrais. Daniel Khaneman assinala a existência do que se pode denominar de sistema primitivo (sistema I), responsável pelo pensamento automático e imediato, e o sistema reflexivo (sistema II), sendo este o responsável pelo controle cerebral racional. A perspectiva é a seguinte: o sistema I “opera automática e rapidamente, tomando a maior parte das decisões por impulso sem maior senso de controle voluntário” (KHANEMAN apud FREITAS, 2013-b, p. 227), já o sistema II “diz respeito àquelas áreas do cérebro mais novas, responsáveis pelo esforço de calcular, pela concentração, pelo monitoramento e controle das sugestões formuladas pelo sistema I” (KHANEMAN apud FREITAS, 2013-b, p. 227). A esse passo, “o sistema II responde pela deliberada atenção regulatória, apesar de, com desafortunada assiduidade, revelar-se desidioso e confiado à lei do menor esforço (KHANEMAN apud FREITAS, 2013-b, p. 227).

Com base na teoria de Khaneman, o pesquisador brasileiro Juarez Freitas (2013-b) traz para o cenário pátrio a discussão sobre os reflexos do funcionamento cerebral nas decisões jurídicas. Ou seja, propõe o debate sobre a influência do sistema primitivo na deliberação, bem como o necessário exercício consciente do sistema reflexivo no momento da tomada de decisão.

Esclarece-se, desde já, que de acordo com Juarez Freitas (2013-b), a referência a existência de dois sistemas cerebrais não deve ser confundida com a existência de dois sistemas em sentido cartesiano (dois mecanismos distintos e separados no cérebro), mas apenas de forma

Kiss: um ensaio sobre a tragédia dos vieses (hermenêutica cognitiva)

ficcional para que se compreenda o funcionamento cerebral. Nas palavras do autor: “[...] ao adotar essa distinção didática [sistemas I e II], não retomo, nem de longe, o menor vestígio do dualismo cartesiano. Reconheço, sem hesitar, que os sistemas interagem o tempo todo, entre si e com o ambiente, descartando qualquer “localizacionismo” estrito” (FREITAS, 2013-b, p. 227).

Neste contexto, desvios cognitivos ou pensamentos enviesados é como podem ser denominados os processos de predisposições automáticas do cérebro na compreensão do mundo, avaliação e sopesamento, o que Juarez Freitas (2013-b) denomina também de automatismos mentais. Em outras tintas, o sistema I, responsável pelos automatismos aponta soluções que demandam baixo gasto de energia cerebral, processos automáticos que demonstram fácil, e muitas vezes falsa, coerência, sem preocupar-se com possibilidades contrárias e/ou adversárias que deveriam ser levadas em consideração no momento da tomada de decisão. Esse processo de racionalização da decisão, confrontando-a com o mundo externo aos desvios cognitivos próprios do indivíduo é encargo do sistema II, realizado por meio de um processo reflexivo. Contudo, o processo reflexivo demanda maior gasto de energia cerebral, o que faz com que o sistema I rejeite até mesmo que este seja chamado ao exercício.

Nesse sentido, “como acentua, de maneira precisa, Daniel Kahneman, o sistema primitivo confunde facilidade cognitiva com verdade, abusa das heurísticas e sucumbe ao automatismo, ao substituir as questões difíceis por fáceis, além de simplesmente inventar causas” (KAHNEMAN apud FREITAS, 2013-a, p. 282). Diante dessa sistemática cerebral Juarez Freitas (2013-b) aponta a “[...] relevância de arrolar os principais vieses (*biases*) que comprometem a isenção e o balanceamento da interpretação jurídica, selecionados entre os mais frequentes” (FREITAS, 2013-b, p. 234). Assim, o autor propõe a análise de pelo menos sete vieses no momento da tomada de decisão, quais sejam: o viés da confirmação, o viés da falsa coerência, o viés da aversão à perda, o viés do “*status quo*”, o viés do enquadramento, o viés do otimismo excessivo e o viés do presente (FREITAS, 2013-b).

Resumidamente, tem-se como viés da confirmação “[...] a predisposição tendenciosa de optar por dados e informações que tão somente confirmem as crenças e impressões preliminares, sem passar pelo crivo apurado do sistema reflexivo” (FREITAS, 2013-a, p. 284). Segundo o autor, “[o] cérebro, ao pretender confirmar a qualquer custo, funciona rápido demais e

se fecha a opções distintas. Nesse terreno, o melhor a fazer é rever assiduamente as inclinações e os precedentes, mantendo a mente o mais aberta possível” (FREITAS, 2013-b, p. 233). O viés da falsa coerência ou da certeza sem prova é “a predisposição de negar a (incômoda) dúvida e de suprimir artificialmente a ambigüidade moral (não menos incômoda), inventando narrativas coerentes, [...] suprimindo ambigüidades [...], com base em supostas vontades claras e peremptórias da lei ou do legislador original” (FREITAS, 2013-b, p. 233). O viés da aversão a perda, por sua vez, é aquele que faz com que o indivíduo valorize mais as perdas do que os ganhos, inviabilizando transformações positivas por aversão a possibilidade de perda (FREITAS, 2013-b). Se expressa pela propensão a valorização exagerada do que já se possui em detrimento de um possível risco. Já o viés do “*status quo*” é “a predisposição de manter as escolhas feitas, ainda que disfuncionais, anacrônicas e obsoletas” (FREITAS, 2013-b, p. 234). O viés do enquadramento é a predisposição do indivíduo de interpretar de acordo com o modo pelo qual a questão é enquadrada. Ou seja, o indivíduo deixa de levar em consideração se um enquadramento diverso sobre determinada questão conduziria a uma resposta mais plausível (FREITAS, 2013-b). O viés do otimismo excessivo ou da confiança extremada é aquele que “[...] guarda conexão com previsões exageradamente seguras (e negligentes), ligadas a erros nem sempre inocentes” (FREITAS, 2013-b, p. 236). Para Juarez Freitas a solução (2013-b), nesse caso, “é adotar apenas dose moderada de otimismo, porque o excesso de confiança distorce os julgamentos e afugenta os cuidados inerentes à prevenção e à precaução” (p. 236). Por fim, o viés do presente é aquele que tende a “[...] buscar recompensas imediatas, sem perguntar sobre os efeitos a longo prazo, causando prejuízos de toda ordem [...], por falhas nas escolhas intertemporais” (FREITAS, 2013-b, p. 236).

É a partir da existência de todos estes vieses que influenciam o indivíduo na tomada de decisão que se passará a análise sobre a possível influência de alguns destes vieses no caso trágico da Boate Kiss. Analisar-se-á os vieses que impossibilitaram o reconhecimento, tanto pelos Poderes Públicos e pelos Sócios, quanto pelos próprios Jovens (vítimas), de uma tragédia que se anunciava.

3 O CASO DA BOATE KISS

Aguardar por horas e horas em uma fila que descia uma longa lomba na Rua dos Andradas, cujo desconforto passava despercebido, era comum na cidade de Santa Maria (RS) – já com as melhores roupas, o melhor penteado, o melhor sapato, maquiagem para as meninas e muito perfume para ambos os sexos. Sob a luz da lua e sob o breu da noite, incontáveis jovens esperaram ter como triunfo a entrada na Boate Kiss, sem dúvida, muito animada e que irradiava a alegria juvenil. Esse intróito lúdico esconde uma tragédia que, se anunciada, os pensamentos enviesados não os permitiram ouvir.

Como em outros tantos bares e casas noturnas da cidade a preocupação foi sempre a diversão. O entusiasmo da juventude aparecia não permitir mensurar os possíveis riscos escondidos por detrás de uma estrutura aparentemente segura. A preocupação não se desviava da diversão para os riscos, para a segurança do local, para sua manutenção. Não havia um plano “B”.

Foi, possivelmente, em um contexto como o acima narrado que a tragédia do dia 27 de janeiro de 2013 teve seu desenlace no cenário “Kiss”. Por volta das três horas da madrugada, iniciou-se um pequeno foco de incêndio na Boate que ao se propagar por material isolante acústico, altamente tóxico quando em contato com o fogo, resultou na morte de 241 (duzentas e quarenta e uma) pessoas por asfixia e deixou centenas de feridos².

Narra o inquérito policial³ (p. 88), que havia, naquela noite, por volta de 1000 (mil) pessoas no interior da Boate, quando sua capacidade máxima era de 769 (setecentos e sessenta e nove) pessoas, fator que muito provavelmente colaborou para o desfecho trágico do ocorrido. A banda Gurizada Fandangueira se apresentava, era certamente o ponto alto da festa, tudo estava dando certo. Era chegada à hora do show com fogos de artifício da banda, prática relatada como corriqueira⁴ em seus shows. Porém, na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, o resultado do show de fogos não foi o esperado. Ao que tudo indica um dos integrantes da banda⁵, ao levantar o equipamento, já aceso, deu início à tragédia que marcou o “Coração do Rio Grande⁶”. Uma faísca do artifício alcançou o teto da Boate que era revestido com uma espuma altamente tóxica e com alto potencial de propagação de fogo quando incendiada, o que provocou um foco de incêndio imediato⁷. A tentativa de conter o fogo, com o uso de extintores de incêndio foi em vão

por dois motivos centrais. Primeiro, o extintor que havia no local não funcionou. Segundo, porque não havia extintores suficientes ao alcance⁸.

Assim, a multidão, já em pânico devido à escuridão provocada pela fumaça, começou a buscar a saída. Mais um problema. Aquela boate que antes despertava o interesse por parecer um “labirinto”, escuro e com luzes a piscar, que tanto agradava em seu estilo moderno, agora se convertia no “labirinto dos horrores”, no “labirinto do caminho infundável”. Naquele lugar, naquele momento de pânico, é muito provável que qualquer alternativa, qualquer porta, se convertesse no caminho desejado. Porém, a porta de saída era uma só, difícil de ser encontrada em meio ao pânico e a multidão⁹. Assim, muitos dos jovens foram encontrados mortos nos banheiros, amontoados, uma cena que parece não merecer ser narrada. Certamente, mas narrar esta cena é tornar esta narrativa “palpável”, imaginável e real. É também, dimensionar o tamanho e o alcance desta tragédia que deixou mais de 241 mortos¹⁰ e centenas de feridos.

Em 02 de abril de 2013, o Ministério Público Estadual de Santa Maria-RS fez a entrega da denúncia do caso Kiss. Foram denunciadas oito pessoas, dentre elas os sócios da boate E. S. e M. H., os músicos L. B. L. e M. J. S., todos por homicídio doloso qualificado. Os bombeiros G. R. P. e R. S. B., por fraude processual. E o contador V. A. P. e o ex-sócio da Kiss E. C. U., por falso testemunho. O caso ainda tramita na 1ª Vara Criminal do Foro de Santa Maria - RS.

4 ANÁLISE DOS ENVIESAMENTOS

4.1 DOS JOVENS

Pelo número expressivo de jovens presentes na Boate Kiss no dia 27 de janeiro de 2013, aproximadamente 1000 (mil) pessoas segundo o Inquérito Policial¹¹, possivelmente, ninguém questionava a segurança do local. Arguições básicas como: Se existiam extintores? Se eles funcionavam? De qual o material era feito o revestimento acústico do local? Se haviam saídas de emergência e se elas eram suficientes? Se os corredores escuros seriam tão legais quanto pareciam inicialmente em caso de pânico? Ou ainda, diversos outros questionamentos que parecem triviais, como a existência de alvará de funcionamento, por exemplo. Provavelmente,

Kiss: um ensaio sobre a tragédia dos vieses (hermenêutica cognitiva)

nada disso pareceu importante aos jovens naquela noite, pois, nada iria dar errado! Esse é o reflexo do viés do otimismo excessivo, na tomada de decisão.

Aquelas pessoas que se dirigiram a Boate Kiss na noite da tragédia, muito provavelmente não levantaram essas questões por ter a plena confiança de que nada iria acontecer além do que era previsto, apenas uma festa como tantas outras, não havia com o que se preocupar. Essa narrativa é evidenciada com a realização da análise dos depoimentos dos sobreviventes da tragédia, em que diversos deles¹² afirmam que já haviam presenciado shows pirotécnicos, realizados em ambientes fechados, em outras apresentações da Banda. Esta situação, sem dúvida, demonstra o viés do otimismo excessivo atuando de forma negligente, ofuscando a preocupação necessária e indispensável com a segurança.

É comum ver e ouvir os jovens inflarem o peito e usar a expressão: “a vida é breve!”, certamente a maioria das pessoas já ouviu tal expressão, e, se ainda não ouviu possivelmente um dia irá ouvir. O uso dessa expressão é reflexo do viés do presente, que notadamente nos indivíduos com menos idade é mais aguçado. A diversão, recompensa imediata, é o que se busca. Desse modo, plausível que nessa tragédia, o viés do presente tenha irradiado efeitos fazendo com que a busca pela recompensa imediata inibisse qualquer pensamento que conduzisse a uma decisão contrária a entrada na Boate. No estilo juvenil “não havia com o que esquentar”, “a noite seria ótima”. Não foram levadas em consideração alternativas contrárias que levassem ao adiamento da diversão em prol da segurança.

É provável que o viés do enquadramento também tenha colaborado para o desfecho trágico do Caso Kiss. Ou seja, os casos de tragédias ocorridas em Boates, ou espaços de eventos fechados, em decorrência da falta de estratégias para momentos emergência (especialmente em casos de incêndio), de nada importaram. Pois, afinal, eram alguns poucos casos¹³ (enquadramento) em uma imensidão inumerável de Boates, Bares e Casas Noturnas que realizam festas todos os dias e nada de trágico ocorre. A interpretação com efetiva colaboração do sistema cerebral reflexivo, por sua vez, poderia conduzir a decisão absolutamente oposta. Ou seja, a deliberação seria a de não entrar em um local superlotado, em que se desconhecia a existência de saídas de emergência, levando em consideração as tantas tragédias que já ocorreram em contextos similares.

Nesse contexto, infere-se que se o sistema cerebral reflexivo dessas pessoas, responsável pelas apreciações racionais na tomada de decisão tivesse sido acionado de forma consciente, possibilitaria uma reavaliação das decisões automáticas. Como consequência, possivelmente, o número de indivíduos presentes na Boate Kiss, naquela noite, seria bastante reduzido, o que provavelmente conduziria, no mínimo, a um número mais seguro de pessoas no interior da Casa noturna, número que poderia ser evacuado de forma mais rápida, reduzindo, assim, o número total de mortos e feridos nesse episódio trágico.

Percebe-se que ignorar a presença dos automatismos mentais pode guiar por um caminho obscuro, que negligencia consequências de fácil constatação se posto em exercício o sistema cerebral reflexivo. A gravidade da falta de conscientização do indivíduo sobre a existência de pensamentos enviesados é evidente quando posta em prova em uma tragédia como a da Boate Kiss. A alternativa é, portanto, uma vigilância aos hábitos mentais (FREITAS, 2013-b), de modo a intensificar o exercício do sistema reflexivo no momento da tomada de decisões.

4.2 DO PODER PÚBLICO

Na atuação do Corpo de Bombeiros, responsável pela fiscalização e concessão de alvará de prevenção de incêndio, percebe-se a presença do tanto do viés do “*status quo*”, quanto o viés do presente. Revela o Inquérito Policial que o Corpo de Bombeiros da cidade de Santa Maria, assim como todos dos demais Corpos de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, com exceção ao da Cidade de Porto Alegre, adotava um Sistema Integrado de Prevenção a Incêndio simplificado¹⁴. Tal sistema vislumbra, aparentemente, a possibilidade da concessão de um maior número de alvarás aos estabelecimentos em detrimento de uma maior qualidade/segurança dos estabelecimentos que recebiam esses alvarás. Segundo o inquérito, o sistema simplificado facilitava até mesmo que esses alvarás fossem concedidos em desconformidade com a legislação vigente. Durante o inquérito do Caso Kiss foram ouvidos diversos especialistas na área de prevenção de incêndio, os quais na maioria afirmam que o sistema de prevenção de incêndios simplificado (SIG-PI) é deficiente no que se propõe, pois não privilegia a segurança, mas a facilitação na concessão do alvará¹⁵. A partir destas constatações é

patente que o viés do “*status quo*” conduziu a reiterada utilização de um sistema de prevenção de incêndios simplificado e nitidamente de menor qualidade, disfuncional, obsoleto.

O viés do presente também se mostra evidente nessa avaliação, pois a preocupação com a arrecadação, que se traduz na recompensa imediata, em menor tempo, deixou de lado um compromisso com a segurança, que apresenta reflexos (recompensa traduzida na efetiva segurança da população) apenas em longo prazo. O viés do presente conduz a deliberações não sustentáveis, exatamente o que emerge na escolha pelo Corpo de Bombeiros de um sistema que não se preocupa com a segurança, com a preservação da própria vida humana.

Tocante a Prefeitura Municipal de Santa Maria, responsável pela concessão do alvará de localização, é possível perceber a presença do viés da aversão à perda e o otimismo excessivo. O raciocínio é o seguinte: - uma Boate como a Kiss fechada deixaria de arrecadar uma quantia significativa para o Município, e, se forçada a adotar as medidas necessárias para a segurança poderia acabar por encerrar as atividades. Apurou-se no inquérito policial que o Poder Público Municipal concedeu alvará de localização mesmo sem o preenchimento dos requisitos necessários, permitindo o funcionamento da Boate mesmo sem segurança para o público. Ou seja, o viés da aversão à perda manifesta-se “[...] na inércia que deixa de tomar providências reformistas, na ânsia simplista de tudo preservar” (FREITAS, 2013-b, p. 234), o que se buscava preservar aqui era a fonte de arrecadação que representava a Boate. Assim, mais uma vez, é possível constatar que a influência dos vieses na tomada de decisão pode ofuscar os perigos e consequências danosas da deliberação, fazendo com sejam valorados de forma desigual os ganhos que aparentemente a decisão traz.

Dessa análise pode-se observar também a presença do viés do otimismo na ação do Poder Público Municipal. Tal observação se traduz na confiança de que, mesmo ausentes os requisitos de segurança obrigatórios para a concessão do alvará de localização, nenhum evento danoso aconteceria. A confiança mostra-se tamanha que os alvarás de localização foram concedidos, mesmo estando a Boate em desconformidade com a lei durante um período aproximado de três anos, conforme informações levantadas durante o Inquérito Policial¹⁶.

Ainda na análise dos vieses presentes nas decisões tomadas pelo Poder Público Municipal, com relação à falha na atividade fiscalizatória por parte da Secretaria de Controle e

Mobilidade Urbana, pode-se perceber a presença do viés do enquadramento e da falsa coerência. Ou seja, o Secretário de Controle e Mobilidade Urbana na época do ocorrido, afirmou em seu depoimento que ao realizar vistoria na Boate constatou que o alvará sanitário e dos bombeiros estavam vencidos. Contudo, não era sua função fiscalizar tais alvarás, portanto, apenas registrou no boletim de vistoria o fato, afirmando ainda, que não comunicou os órgãos emissores de tais alvarás, pois não era sua função¹⁷. Nesse trecho, o viés do enquadramento faz com que o interprete analise sua decisão do modo que lhe parece mais aceitável, mais acertado, distorcendo a realidade e negando a escolha contrária. O viés da falsa coerência, por sua vez, faz com que o interprete esteja predisposto a negar a incômoda dúvida, suprimindo a ambiguidade moral e inventando uma narrativa coerente (FREITAS, 2013-b). Infere-se, que a presença desses vieses, na situação narrada, possivelmente, impediram o Secretário Municipal de avaliar os possíveis danos decorrentes de suas deliberações. Conduzindo o mesmo a buscar narrativas que lhe tragam conforto para a consciência, que lhe confirmem suas predisposições mentais. Uma decisão baseada no sistema reflexivo poderia ter levado a análise prévia das possíveis consequências danosas de uma deliberação descomprometida, fazendo com que o interprete (Secretário Municipal) adotasse posição enérgica em relação o fato, avisando os órgãos competentes sobre as irregularidades que encontrou, visando a proteção da população em relação a um possível evento danoso.

Nesse ínterim, verifica-se que a atuação impulsiva do sistema primitivo, que não sopesa os ganhos e perdas (a pequeno, médio e longo prazo) das escolhas feitas, conduz o humano por caminhos de aparente imprevisão. Contudo, o exercício do sistema reflexivo, proporciona o efeito contrário, fazendo com que decisões alternativas sejam examinadas de modo a avaliar qual decisão apresenta maiores ganhos (seja a pequeno, médio ou longo prazo), bem como menores perdas em caso de eventos não desejados, mas que se reflitam em consequências para a decisão escolhida.

4.3 DOS SÓCIOS

Diversos são os vieses que possivelmente estiveram presentes nas deliberações dos sócios da Boate Kiss e que contribuíram para o desfecho trágico do incêndio do dia 27 de janeiro

de 2013. Em um primeiro momento pode-se apontar o viés do otimismo excessivo, revelado na decisão dos sócios de optar por um material de revestimento acústico de menor preço sem se preocupar com a qualidade ou com os riscos que o material oferecia, bem como na opção pela colocação de barras de contenção no interior da Boate, mesmo sabendo que as mesmas seriam reprovadas pelos Bombeiros¹⁸. É provável que na visão enviesada dos sócios, esses jamais imaginassem que algum evento imprevisível e danoso pudesse ocorrer e que, desse modo, não consideravam necessário gastar com extintores, material de revestimento acústico mais adequado ou abster-se da inclusão de barras de contenção em razão de serem óbices à saída da Boate em caso de emergência. O que emerge nessa situação é mais uma vez a ausência do exercício do sistema reflexivo no processo de tomada de decisão, o que não permitiu a avaliação básica de que um evento inesperado, como foi o caso do incêndio, poderia trazer consequências irremediáveis.

O viés do presente também é evidente na análise das decisões dos sócios. O provável raciocínio realizado foi de que gastos com um material de maior qualidade (não tóxico) para o revestimento acústico da Boate não compensavam, pois se perderia dinheiro em um primeiro momento, não haveria lucro imediato (recompensa imediata) decorrente de investimento em infra-estrutura não visualizada pelo público. Assim, mesmo advertido sobre a inadequação da utilização da espuma de borracha (altamente tóxica) como isolante acústico, o sócio responsável pelas reformas na Boate insistiu na colocação da mesma¹⁹. O que se percebe é o viés do presente fazendo com que a deliberação seja baseada apenas nos efeitos imediatos, impedindo uma escolha que vislumbre os ganhos à longo prazo. Nesse caso, o ganho à longo prazo se refletiria na própria viabilidade de funcionamento da Boate. Uma decisão reflexiva conduziria o interprete (sócio) a análise da sustentabilidade de sua escolha, dos possíveis reflexos produzidos pela decisão, sejam eles positivos ou negativos, fazendo com que um perigo iminente, como o que representa a utilização de um material altamente tóxico, jamais fosse ignorado. O viés do presente manifesta-se também na decisão dos sócios em trabalhar com superlotação da Casa²⁰, visando lucro (recompensa imediata), sem cogitar possível desfecho negativo dessa atitude. Constata-se que mais uma vez a inabilidade na utilização do sistema reflexivo conduziu a uma decisão pouco prudente, que no caso específico da tragédia da Boate Kiss, produziu consequências catastróficas.

Conforme o Inquérito Policial, os sócios admitiam shows pirotécnicos no interior da Casa Noturna²¹, sendo que, até mesmo, a banda de um dos sócios fazia uso de artifícios pirotécnicos em shows que realizava na Boate. Nesse contexto, verifica-se a presença viés do otimismo excessivo, que conduzia a falsa sensação de que não havia com o que se preocupar. Um dos efeitos do otimismo excessivo é que este torna nebulosos perigos iminentes, criando a falsa sensação de que nada dará errado, e, portanto, não precisam ser adotadas medidas de segurança básicas. A falsa sensação de segurança traz imenso conforto ao ser humano, fazendo com que este desvie sua atenção de preocupações até mesmo óbvias. Ou seja, uma decisão com exercício do sistema reflexivo, não ignoraria a o perigo que representa o uso de um mecanismo que utiliza fogo em um ambiente superlotado e fechado. Contudo, essa análise, pelo menos aparentemente, não era realizada pelos sócios da Boate que permitiam constantemente a utilização de fogos de artifício para ambientes externos no interior da Boate Kiss.

Dessa análise é possível concluir, de acordo com o que propõe o ilustre Professor Juarez Freitas, “que, seja por abuso, seja por omissão, entendo injustificável permitir, sem veto, a influência exacerbada do sistema impulsivo [primitivo], que se aproveita da eventual frouxidão do sistema reflexivo” (2013-b, p. 236-237). Em outras tintas, é vital ao ser humano que aprenda a exigir e fiscalizar o exercício do sistema reflexivo cerebral no momento da tomada de decisões, pois tal exercício contribui para a diminuição de reflexos negativos e inesperados de deliberações não refletidas. No caso Kiss, em especial, poderia evitar ou diminuir a dimensão dessa tragédia.

4.4 DOS MÚSICOS

Mais uma vez, o lucro. Optar por fogos de artifícios inadequados para ambientes fechados, que oferecem riscos iminentes. Porém, tendo a crença de que nada iria acontecer, de que tudo iria dar certo. Tal narrativa revela tanto o viés do otimismo excessivo, quanto o viés do presente e o da aversão à perda.

A expressão do viés do otimismo excessivo torna-se evidente na alegação do músico da Banda Gurizada Fandangueira, acusado de erguer o fogo de artifício que originou o incêndio, L. B. L.. O músico afirmou que em todos os shows da banda eram realizadas apresentações com fogos de artifício nos moldes do feito na Kiss e que nunca havia acontecido qualquer problema

(Inquérito Policial, p.17). O que se percebe aqui, é que se o sistema reflexivo de L. estivesse em exercício crítico de sua avaliação sobre a inexistência de perigo no uso de fogos de artifício impróprios para ambientes internos, a decisão poderia ser contrária. A reflexão conduziria ao reconhecimento do perigo iminente ao qual a Banda estava expondo seus fãs. Pois, não haveria conclusão mais lógica quanto àquela que constasse que o uso de um equipamento de forma contrária as normas de segurança expressas se converteria em potencial risco de que o resultado não fosse o esperado. Ou seja, quando se está sob o efeito do viés do otimismo excessivo conclusões óbvias são distorcidas/desconsideradas ou tornam-se nebulosas. Nas palavras de Juarez Freitas (2013-b), “[...] o excesso de confiança distorce os julgamentos e afugenta os cuidados inerentes à prevenção e à precaução” (p.236).

Ainda em consonância com o alegado pelo músico L. B. L., por várias vezes esses fogos já haviam sido utilizados em shows da Banda, o que reforçava sua tese de que não havia o que temer. Nesse trecho, constata-se o viés do enquadramento. No qual L. busca reforçar sua tese inicial, evidente e comprovadamente equivocada, de que não havia o que temer. A conclusão do músico é tão evidentemente distorcida que não leva em consideração o fato de que nunca ter ocorrido nenhum evento danoso deve ser considerado à exceção e não a regra. Em outras, utilizar um equipamento de forma contrária às normas de segurança e nenhum evento danoso ter ocorrido não pode ser tomado como referencial em uma decisão com um mínimo de reflexão. Pois, a potencialidade de que o sinistro ocorra é iminente e alertada no próprio equipamento. Em outras tintas, o enquadramento diverso da questão, tornando exceção os casos em que nenhum evento danoso ocorreu e a regra o potencial evento danoso, conduziria à resposta/decisão mais plausível, qual seja a deliberação pelo uso do equipamento adequado.

Extrai-se dos depoimentos constantes no Inquérito Policial que o baixo valor dos fogos de artifício para locais abertos foi o que, muito provavelmente, determinou a sua escolha em detrimento dos equipamentos indicados²². O lucro seria maior com esse tipo de fogos, mais econômicos. Essa narrativa evidencia o viés da aversão a perda. Tal viés não permite ao indivíduo que dimensione que por vezes um lucro (ou ganho) aparentemente menor, pode converter-se em um ganho pessoal e/ou psíquico imensamente maior que o valor desprendido. Ou seja, o lucro com o show já era considerável, mas, gastar um pouco mais com equipamentos pirotécnicos de

qualidade e segurança era considerado perda que não compensava. O custo dos fogos de artifício para ambientes abertos era de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos a unidade), já para ambientes fechados era de R\$ 50,00 (cinquenta reais a unidade). De tal modo, os R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), decisivos na tomada de decisão, representaram um valor tão elevado a se “perder” (investir) para uma mente sob o efeito do viés da aversão a perda, que acabou, possivelmente, por inibir a tomada de uma decisão mais adequada. Depreende-se que uma decisão tomada com o exercício do sistema reflexivo, conduziria a avaliação dos possíveis transtornos, danos em maior ou menor grau, potencialmente decorrentes do uso de um equipamento contrário as normas de segurança indicadas, direcionando a uma decisão mais acertada, que, neste caso em específico, poderia evitar essa tragédia.

Por fim, cabe fazer referência a outro momento em que o viés do otimismo excessivo mostra-se evidente no desenlace trágico do Caso Kiss. Conforme o Inquérito Policial, os músicos foram os primeiros a sair do interior da boate após iniciado o incêndio. Ao constatarem o início do foco de incêndio, os músicos não buscaram avisar as pessoas que estavam na festa, eles, apesar de possuírem contato com microfone, possivelmente acreditaram que nada iria dar errado, abstendo-se de dar o anúncio do início de incêndio²³. Mais uma vez, a distorção na avaliação da melhor decisão é evidente. Possivelmente, em razão da atuação do viés do otimismo excessivo, a decisão sem o crivo do sistema reflexivo foi um dos fatores que contribuiu para o aumento da proporção da tragédia. Uma decisão reflexiva levaria os músicos a avaliarem o perigo iminente em que se encontravam e também deixavam expostas as demais pessoas no local. Direcionando, desse modo, seus atos à diminuição dos potenciais danos de um incêndio, o que, obviamente, faria com que buscassem avisar de imediato a necessidade de evacuação da Boate.

Percebe-se que o desconhecimento, ou cultura da “*irreflexão*”²⁴, conduz o cérebro humano a decisões que, muitas vezes, deixam de sopesar os potenciais danos decorrentes de suas deliberações. O que, na maior parte dos casos, não guia a um resultado trágico, porém, como é possível observar nesta análise do Caso da Boate Kiss, decisões tomadas sem o exercício do sistema reflexivo podem esconder consequências danosas não mensuráveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como guisa conclusiva, constata-se que é inerente a condição humana o sistema primitivo, caracterizado pelo impulso, todos os seres humanos possuem pré-disposições mentais que conduzem a deliberações enviesadas. Contudo, é próprio do ser humano também o sistema reflexivo, é o que lhe confere racionalidade na toma de decisões. O pensamento enviesado é condição humana, porém, pode e deve ser constantemente colocado em xeque. Apenas reconhecendo a existência dos desvios cognitivos é possível traçar estratégias para diminuir as decisões tomadas de forma enviesada. Como consequência, é possível diminuir os reflexos desastrosos dessas decisões.

No Caso da Boate Kiss, é possível perceber a atuação diversos automatismos mentais que não permitiram considerar as desvantagens ou equívocos das deliberações escolhidas ao longo do funcionamento da Boate, até o desfecho trágico do dia 27 de janeiro de 2013. Constatase que os desvios cognitivos ofuscam os perigos das decisões que aparentam facilidade e agilidade, fornecendo ao interprete uma falsa sensação de segurança e conforto com a decisão escolhida, bem como não dependem de maior gasto de energia cerebral, pois sua característica é a impulsividade. O exercício do sistema reflexivo, que por sua vez, permite ao interprete uma melhor avaliação da decisão inicial, sopesando os possíveis reflexos indesejados da mesma, porém, depende de um maior gasto de energia cerebral, pois exige reflexão.

Depreende-se que o conhecimento dos automatismos mentais, bem como o desenvolvimento de técnicas para impulsionar o exercício do sistema reflexivo pode ajudar o interprete na construção de decisões mais acertadas, sustentáveis, coerentes e seguras. No caso Kiss, o autoconhecimento dos envolvidos na tragédia sobre essa condição humana inerente (desvios cognitivos) poderia ter evitado, ao menos, à proporção que essa tragédia alcançou. Não há como prever uma tragédia como esta, mas adotar deliberações reflexivas pode sem dúvida por em xeque alternativas que em um primeiro momento mostram-se lógicas e seguras.

Por fim, cabe referir que, mais um desafio aos automatismos mentais será enfrentado no julgamento do caso Kiss, de um lado os vieses (bises), predisposições mentais dos jurados, de outro os desvios cognitivos do próprio juiz no momento da aplicação da pena.

NOTAS

- ¹ Obra vencedora do Prêmio Nobel: KHANEMAN, Daniel. *Thinking, Fast and Slow*. Londo: Pequin Books, 2012.
- ² “**A questão da espuma de poliuretano neste Inquérito Policial foi fator determinante no resultado**, primeiro porque é **combustível**, altamente inflamável e tóxica. Segundo porque da sua queima foi produzido gás cianídrico ou cianeto, o qual agindo em sinergia com o monóxido de carbono, foi o responsável pela asfixia e morte de 241 pessoas, além de ter provocado lesões em centenas de outras” (Trecho retirado do Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 33) [grifos do autor].
- ³ Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, da 1ª Delegacia de Polícia de Santa Maria-RS.
- ⁴ “[...] L. alegou que em todos os shows da banda Gurizada Fandangureira eram realizadas apresentações com fogos de artifício nos moldes do feito na Kiss e que nunca havia acontecido qualquer problema. Por isso, já tinha certas habilidades no manuseio, fato este efetivamente confirmado por diversas testemunhas que alegam que presenciaram shows desta banda com uso de fogos de artifício em diversos locais (Kiss, Absinto, Centro de Eventos da UFSM, Ballare, entre outros). Tal dado demonstra que a Banda GURIZADA FANDANGUEIRA, há muito tempo, vinha expondo seu público a um grave perigo iminente, pois poderia ter acontecido o incêndio em qualquer local que também não oferecesse segurança para os frequentadores, tendo em vista que em todos os shows eram utilizados fogos de artifício inadequados a ambientes internos” (Trecho retirado do Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 17).
- ⁵ “[...] há 98 testemunhas entre vítimas e funcionários da Boate KISS que presenciaram o exato momento em que o vocalista M. cantava e pulava com o objeto direcionado ao teto do palco, e que, neste momento, o fogo ou as faíscas produzidas pelo fogo de artifício tocaram a espuma do palco iniciando o incêndio [...] (Trecho retirado do Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 19).
- ⁶ Nome pelo qual é conhecida a cidade universitária de Santa Maria, que em razão de sua localização no centro do Estado do Rio Grande do Sul e de seu conhecido aconchego e calor juvenil, se expressa como o coração do Rio Grande.
- ⁷ “A investigação concluiu que o fogo iniciou-se por uma centelha de um fogo de artifício utilizado pela Banda Gurizada Fandangureira. O produtor da banda, L. A. B. L., responsável pelo fogo de artifício, colocou uma luva na mão no vocalista da banda, M. J. S., na qual estava acoplado o objeto. Posteriormente, L. acionou o referido fogo de artifício, mediante controle remoto. O vocalista da banda levantou a mão em direção ao teto e uma chama ou faísca tocou o forro, o qual possuía isolamento acústico de esponja, material altamente inflamável (poliuretano). Assim, poucos segundos depois a espuma pegou fogo, gerando uma fumaça preta e tóxica que se alastrou por toda a boate, circunstância comprovada pela prova testemunhal, pericial e por um vídeo de um minuto e vinte segundos, (referido no laudo pericial), extraído de um telefone celular pertencente a uma pessoa que se encontrava no interior da boate, fazendo com que muitas pessoas desmaiassem tão logo aspiraram o ar impregnado da fumaça originada da queima” (Trecho retirado do Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 02-03).
- ⁸ “E. confirmou que era responsável pelo funcionamento da boate como um todo, [...], pela retirada dos extintores de incêndio dos locais a eles destinados, sob a alegação de que estragavam o visual; pela falta de manutenção nesses mesmos extintores; pela permissão para que fossem utilizados fogos de artifício no ambiente fechado (o que, aliás, ele próprio utilizava quando sua banda, Projeto

Pantana, fazia shows no local)”. [...]. (Trecho retirado do Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 24).

- ⁹ “O pânico tomou conta dos indivíduos que estavam na boate, fazendo com que as pessoas se desesperassem e tentassem deixar o local, mas a Boate Kiss possuía apenas uma saída que dava acesso ao seu exterior. A referida saída foi absolutamente insuficiente para dar vazão à quantidade de pessoas que se amontoaram na tentativa desesperada de deixar o local, sendo que muitas delas morreram buscando a saída” (Trecho retirado do Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 03).
- ¹⁰ M. W. V., 24 anos, foi à vítima número 242 desta tragédia, faleceu quase quatro meses após a tragédia em decorrência de pneumonia consequente das queimaduras.
- ¹¹ “O Anexo I, item I, do Relatório (I) retrata que 125 pessoas afirmam que certamente havia mais de 1000 pessoas no local e outras 17 dizem que havia entre 1000 e 2000 pessoas, conforme Anexo I, item II, do Relatório, fato que também pode ser verificado pelos documentos encontrados no interior da boate, depois do sinistro, conforme Arrecadação anexada aos autos, que apontam que havia mais de 1000 pessoas no *locus delicti* no momento do incêndio, fato corroborado pelos depoimentos dos funcionários da boate” (Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 90).
- ¹² Depoimentos de sobreviventes da tragédia: “J. R. (19/02): p. 2410. Presenciou o show com artefatos pirotécnicos na Boate Kiss na data do sinistro e informou que já havia visto o mesmo show no Centro de Eventos da UFSM. R. L. A. (20/02): p. 2550. Aduziu que estava na Boate Kiss na data dos fatos e presenciou o show pirotécnico realizado pela Banda Gurizada Fandangueira. Informou que já foi em outros shows desta banda com a utilização de materiais pirotécnicos no Centro de Eventos da UFSM. M. S. A. (20/02): p. 2555. Asseverou que presenciou o show com artefatos pirotécnicos na Boate Kiss na data do sinistro e esclareceu que já havia visto o mesmo show no Centro de Eventos da UFSM. T. S. P. (20/02): p. 2578. Estava na Boate Kiss na data dos fatos e assistiu ao show pirotécnico realizado pela Banda Gurizada Fandangueira. Declinou que já foi em outras apresentações desta banda com a utilização de materiais pirotécnicos na Boate Ballare. M. A. F. (27/02): p. 3191. Presenciou o show com artefatos pirotécnicos na Boate Kiss na data do sinistro, e também informou que já havia visto o mesmo show no Centro de Eventos da UFSM” (Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 15).
- ¹³ Em dezembro de 1993, um incêndio na discoteca Kheyvis, em Buenos Aires, matou 17 jovens; Em abril de 1997, incêndio em casa noturna em Portugal matou 12 pessoas; Em 1998, fogo em boate na Suécia matou 60 pessoas; Em 1999, incêndio destruiu a casa noturna Chaos, que ficava no Itaim-Bibi, São Paulo; Em outubro de 2000, no México, mais de 20 pessoas morreram em discoteca que não possuía saídas suficientes; Em dezembro de 2000, na China, 309 pessoas morreram em uma casa noturna; Em 2001, seis pessoas morreram e outras ficaram feridas em incêndio na boate Canecão Mineiro (antigo Trem Caipira), em Belo Horizonte, após show pirotécnico; Em novembro de 2001, fogos de artifício disparados durante um show de samba provocaram um incêndio que matou 6 pessoas na sala Caneco Mineiro, na cidade de Belo Horizonte - que não tinha saídas de emergência adequadas. Centenas de pessoas ficaram feridas; Em julho de 2002 um incêndio matou 24 pessoas em Casa noturna no Peru; Em julho de 2002, um incêndio matou 28 pessoas na discoteca Utopía, do centro comercial Jockey Plaza, em Lima; Em dezembro de 2002, na Venezuela, um incêndio matou cerca de 50 pessoas no clube La Goajira, em Caracas; Em dezembro de 2004, um incêndio matou 194 pessoas e deixou cerca de 1.400 feridos na discoteca República Cromañón, em Buenos Aires, Argentina; Em abril de 2008 em Quito, no Equador, 13 pessoas morreram na discoteca Factory.
- ¹⁴ “Resta evidente que a adoção do SIG-PI pelos Corpos de Bombeiros de quase a totalidade do Estado do RS, excetuando-se apenas, Porto Alegre, **deixou em segundo plano a questão que deveria ser a mais importante a ser considerada, ou seja, a efetiva segurança proporcionada ao público**

nos locais submetidos à análise e chancela do Poder Público. A concessão de alvará de proteção contra incêndio não poderia jamais ser um mero documento, obtido mediante o pagamento de taxas, sem representar, de fato, aquilo que dele se depreende. O SIG-PI privilegiou a possibilidade de se atingir um número maior de vistorias, em virtude de ser um sistema simplificado, em detrimento de um controle verdadeiro e seguro dos itens de segurança nos locais vistoriados. As falhas do referido sistema começam com a eliminação da necessidade de um responsável técnico, ou seja, pessoa com formação própria na área de engenharia ou arquitetura, com a consequente confecção de ART, desconsiderando locais onde há aglomeração de pessoas ou que contenham outras peculiaridades relativas à segurança da população. Ao contrário do pretendido por essa sistemática simplificada, o maior número de vistorias não significa locais mais seguros; muito pelo contrário, pois é nítida a opção pela quantidade de alvarás em detrimento de condições mínimas de efetiva segurança técnica” (Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 41-42) [grifos do autor].

- ¹⁵ “C. A. T. (05/02 e 02/03): p. 1299/3454. Disse que foi bombeiro militar no RS de 1989 a 1999, ano em que pediu licença para tratar de interesse pessoal. [...]. Se existe legislação que embasa a aplicação do SIG-PI, não é do seu conhecimento. **Afirma que o sistema é totalmente falho.** [...]; J. M. G. E. (21/02): p. 2750. Engenheira há 23 anos e há 20 anos proprietária da MARCA ENGENHARIA, empresa dedicada ao ramo de projetos de prevenção contra incêndios e também execução de projetos. [...]. Conforme seu relato, ‘embora o sistema SIG-PI esteja adequado à legislação, sob o ponto de vista da prevenção efetiva de incêndio, **ele deixa a desejar,** pois ele exige que o vistoriador tenha um grande conhecimento técnico especializado na legislação, **deixando de lado a participação de um profissional especializado** que no caso seria o engenheiro responsável por um Projeto’. [...] reafirma **que o SIGPI é temerário, pois ele não visa a segurança, é um programa que desburocratizou em prol da arrecadação [...];** E. T. M. (06/03): p. 3614. Engenheira Civil, Secretária do CREA-RS de Santa Maria-RS e Secretária Adjunta da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Santa Maria-RS. [...]. [Afirmou que] **o SIG-PI é uma receita de bolo simplificada, pois é lacunoso e impreciso, já que os bombeiros primaram pela agilidade e não pela segurança nas edificações”** (Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 39-40) [grifos do autor].
- ¹⁶ “No caso vertente verifica-se que **o Poder Público Municipal concedeu indevidamente o alvará de localização,** tendo em vista que, primeiramente, não havia alvará sanitário válido no momento da expedição do Alvará de Localização, conforme exigido pelo decreto referido; segundo, pois o projeto arquitetônico apresentava 29 irregularidades (p. 4008) e **não havia sido aprovado,** situação que perdurava até o dia do trágico evento, quando inadmissivelmente, após mais de três anos de funcionamento da boate, ainda não havia projeto arquitetônico aprovado. Dessa forma **foi viabilizado o funcionamento indevido do estabelecimento, sem qualquer segurança para os frequentadores”** (Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 65) [grifos do autor].
- ¹⁷ “M. C. P. (20/02): p. 2695. Secretário de Controle Mobilidade Urbana desde abril de 2012. Foi Secretário Adjunto da Pasta desde dezembro de 2011. **Disse não competir aos fiscais da Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana verificar a validade dos alvarás** sanitário e de prevenção a incêndio, sendo que tais atribuições competem, respectivamente, à Secretaria de Saúde e aos Bombeiros. Em relação à boate KISS, durante sua gestão como Secretário, **ocorreu somente uma fiscalização, no mês de abril de 2012,** tendo conhecimento de que, naquela ocasião, o fiscal constatou que o tributo estava em dia. **Naquela oportunidade, foi certificado pelo fiscal, no boletim de vistoria, que o alvará sanitário estava vencido** e o alvará dos bombeiros estava por vencer em poucos meses. Reiterou que **caso o fiscal constate que algum dos alvarás está vencido, não tem obrigação legal de comunicar os órgãos emissores dos alvarás”** (Inquérito Policial n.º. 94/2013/150501, p. 68) [grifos do autor].

- ¹⁸ “R. C. P. (01/02): p. 1129-1333. Asseverou que era encarregado de pessoal, **dava orientações para o devido andamento das festas, sendo o braço direito de KIKO.** [...]. Afirmou que colocaram várias barras de ferro para organizar o pagamento nos caixas e, também, logo após as portas de entrada. Enfatizou que **assim como E. e M., tinha convicção de que os bombeiros reprovariam as grades existentes na KISS.** [...]. Anteriormente havia uma **espuma preta na parede** que fica a esquerda de quem entra no estabelecimento, a qual **adquiriu em uma loja de colchões** desta cidade, alegando que KIKO ordenou que comprasse a espuma por orientação do Engenheiro P.. Como o problema acústico persistiu, retiraram a espuma e construíram uma parede de pedra. **Como a espuma estava sem uso resolveram colocá-la no teto localizado acima do palco, o que foi feito pelos próprios funcionários da KISS,** com o fito de conter o problema acústico. Referiu acreditar que após isso **a KISS não foi fiscalizada por autoridades competentes.** Não existia contato via rádio entre os seguranças e os funcionários da KISS não tinham treinamento para incêndio” (Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 21-22) [grifos do autor].
- ¹⁹ “M. A. T. P. (04/02): p. 1243. Asseverou que discutiu com E. quais as providências que deveriam ser tomadas para acabar com os ruídos sonoros. **E. lhe comunicou que iria colocar espuma de borracha. Desaprovou tal pretensão de E.,** pois é engenheiro civil, porque a referida espuma de borracha é totalmente inadequada para isolamento acústico, ou seja, o material é indicado apenas para acondicionamento acústico e não para isolamento acústico. Nesse contexto, sugeriu a E. a construção de uma parede de alvenaria atrás do palco” (Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 31) [grifos do autor].
- ²⁰ “A **superlotação ficou evidenciada pelo depoimento do próprio E.** [sócio da Boate], o qual, ao ser interrogado, afirmou que a lotação máxima seria de 1000 pessoas e anteriormente, em entrevista a jornal, declarou que a casa comportava 1400 pessoas. Essa circunstância é ainda corroborada por farta prova testemunhal coligida aos autos” (Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 89) [grifos do autor].
- ²¹ “E. confirmou que era responsável pelo funcionamento da boate como um todo, e, assim, foi o **responsável pela instalação da espuma** no palco; pela **colocação de guarda-corpos** e corrimãos que dificultaram a saída das pessoas daquele ambiente; pelo excesso de público, não somente naquela noite, como em grande parte dos eventos ali promovidos; pela **retirada dos extintores de incêndio** dos locais a eles destinados, sob a alegação de que estragavam o visual; pela falta de manutenção nesses mesmos extintores; pela **permissão para que fossem utilizados fogos de artifício no ambiente fechado** (o que, aliás, ele próprio utilizava quando sua banda, Projeto Pantana, fazia shows no local). Tais condutas demonstram total **descaso com a segurança** das pessoas que frequentavam a boate, tendo o agente mantido seu agir, mesmo diante de um **resultado previsível, sem se importar com as graves consequências**” (Inquérito Policial nº. 94/2013/150501, p. 24) [grifos do autor].
- ²² “Ficou plenamente evidenciado que L. agia de forma totalmente amadora, pois não possuía qualquer treinamento quanto ao uso de materiais extremamente perigosos, sobretudo porque sabia que os fogos de artifício que adquiria na Loja Kaboom eram para uso externo, conforme se depreende do depoimento de D. R. S., gerente da Empresa Kaboom. Porém, mesmo assim, utilizava-os em locais fechados, pois o preço destes era muito inferior aos dos fogos de artifício para uso externo, os quais custavam cerca de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota Fiscal acostada aos autos (p. 208), em detrimento dos externos, que custavam aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais). Tal comportamento evidencia que o único desiderato levado em consideração por L. era o de obtenção de um maior lucro possível, mantendo sua conduta, ainda que isso pudesse colocar em risco a segurança das pessoas que estivessem presentes aos shows da banda” (Inquérito Policial, nº. 94/2013/150501, p. 16) [grifos do autor].

- ²³ Outro fato **absolutamente reprovável** cometido pelo vocalista da banda M. é que, apesar de ter visto que o incêndio tomaria maiores proporções (pois tentou apagar o primeiro foco com uma garrafinha de água, conforme relataram diversas testemunhas, e ainda tentou utilizar o extintor) **não se preocupou em nenhum momento em pegar o microfone e anunciar que estava iniciando o fogo** para que as demais pessoas pudessem ter a chance de sair do local, alegando que não o fez porque havia ocorrido uma queda de luz no palco, no que foi desmentido pela testemunha R. M. R. (p. 64 e p. 3590), que alegou ter feito uso do microfone para avisar as pessoas, bem como pelo vídeo submetido à perícia da Engenharia Legal do IGP (Laudo Pericial n.º. 12.268/2013, fls. 67-73 do laudo), que demonstra que as luzes do palco permaneceram acesas durante o início do incêndio. Por outro lado, juntamente com os demais integrantes da banda, **foi um dos primeiros a sair da Boate Kiss, demonstrando que poderia ter minimizado os efeitos, alertando as pessoas sobre o incêndio**, já que muitas que estavam na boate não tinham visão do palco, onde ocorria o espetáculo musical, e não tiveram chances de sair do prédio (Inquérito Policial, n.º. 94/2013/150501, p. 20) [grifos do autor].
- ²⁴ A expressão é utilizada para referir a existência tanto de hábitos mentais não reflexivos, quais sejam aqueles que conduzem a decisões e avaliações sem a preocupação com a análise de alternativas contrárias as pré-disposições mentais individuais inerentes à que todos os seres humanos. Bem como, a utilização destes hábitos não reflexivos (sem o exercício consciente do sistema cerebral reflexivo) pela falta de autoconhecimento, que por sua vez, é reflexo do desconhecimento da própria existência destes hábitos mentais revelados pela neurociência.

REFERÊNCIAS

FREITAS, Juarez. Hermenêutica e Desvios Cognitivos. In: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, n. 13, p. 277-308, jan./jun. 2013-a.

FREITAS, Juarez. A Hermenêutica Jurídica e a Ciência do Cérebro: como lidar com os automatismos mentais. In: **Revista da AJURIS** – v. 40 – n. 130 - junho 2013-b.

INQUÉRITO POLICIAL n.º. 94/2013/150501. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/FabioRipardo/relatrio-definitivo-da-polcia-civil-sobre-o-incndio-na-boate-kiss-em-santa-maria-rs>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

Recebido: 23/06/2015
Aprovado: 14/08/2015

